ORDENAÇÕES FILIPINAS



Editora
CEDACS

PRÉVIA

Ordenações Filipinas

1ª edição

SUMÁRIO

Título I - Dos Hereges e Apóstatas

Título II - Dos que arrenegam, ou blasfemam de Deus, ou dos Santos

Título III - Dos Feiticeiros

Título IV - Dos que benzem cães, ou bichos sem autoridade d'El-Rei, ou dos Prelados

Título V - Dos que fazem vigílias em Igrejas, ou vodos fora delas

Título VI - Do crime de Lesa Majestade

Título VII - Dos que dizem mal del-Rei

Título VIII - Dos que abrem as Cartas del-Rei, ou da Rainha, ou de outras pessoas

Título IX - Das pessoas do Conselho del-Rei, e Desembargadores, que descobrem o segredo

Título X - Do que diz mentira a El-Rei em prejuízo de alguma parte

Título XI - Do Escrivão, que não põe a subscrição conforme a substância da Carta, ou Provisão para El-Rei assinar

Título XII - Dos que fazem moeda falsa, ou a despendem, e dos que cerceiam a verdadeira, ou a desfazem

Título XIII - Dos que cometem pecado de sodomia, e com alimárias

Título XIV - Do Infiel, que dorme com alguma Cristã, e do Cristão, que dorme com Infiel

Título XV - Do que entra em Mosteiro, ou tira Freira, ou dorme com ela, ou a recolhe em casa

Título XVI - Do que dorme com a mulher, que anda no Paço, ou entra em casa de alguma pessoa para dormir com mulher virgem, ou viúva honesta, ou escrava branca de guarda,

Título XVII - Dos que dormem com suas parentas, e afins

Título XVIII - Do que dorme por força com qualquer mulher, ou trava dela, ou a leva por sua vontade

Título XIX - Do homem, que casa com duas mulheres, e da mulher, que casa com dois maridos

Título XX - Do Oficial del-Rei, que dorme com mulher que perante ele requer

Título XXI - Dos que dormem com mulheres órfãs, ou menores, que estão a seu cargo

Título XXII - Do que casa com mulher virgem, ou viúva que estiver em poder de seu pai, mãe, avô, ou senhor, sem sua vontade

Título XXIII - Do que dorme com mulher virgem, ou viúva honesta por sua vontade

Título XXIV - Do que casa, ou dorme com parenta, criada, ou escrava branca daquele, com quem vive

Título XXV - Do que dorme com mulher casada

Título XXVI - Do que dorme com mulher casada de feito, e não de direito, ou que está em fama de casada

Título XXVII - Que nenhum homem Cortesão, ou que costume andar na Corte, traga nela barregã

Título XXVIII - Dos barregueiros casados e de suas barregãs

Título XXIX - Das barregãs, que fogem àqueles, com quem vivem, e lhes levam o seu

Título XXX - Das barregãs dos Clérigos, e de outros Religiosos

Título XXXI - Que o Frade, que for achado com alguma mulher, logo seja entregue a seu Superior

Título XXXII - Dos Alcoviteiros, e dos que em suas casas consentem a mulheres fazerem mal de seus corpos

Título XXXIII - Dos rufiães e mulheres solteiras

Título XXXIV - Do homem, que se vestir em trajos de mulher, ou mulher em trajos de homem, e dos que trazem máscaras

Título XXXV - Dos que matam, ou ferem, ou tiram com Arcabuz, ou Besta

Título XXXVI - Das penas pecuniárias dos que matam, ferem, ou tiram arma na Corte

Título XXXVII - Dos delitos cometidos aleivosamente

Título XXXVIII - Do que matou sua mulher, por a achar em adultério

Título XXXIX - Dos que arrancam em presença del-Rei, ou no Paço, ou na Corte

Título XL - Dos que arrancam em Igreja, ou Procissão

Título XLI - Do escravo, ou filho, que arrancar arma contra seu senhor, ou pai

Título XLII - Dos que ferem, ou injuriam as pessoas, com quem trazem demandas

Título XLIII - Dos que fazem desafio

Título XLIV - Dos que nos arruídos chamam outro apelido, senão o del-Rei

Título XLV - Dos que fazem assuada, ou quebram portas, ou as fecham de noite por fora

Título XLVI - Dos que vêm de fora do Reino em assuada a fazer mal

Título XLVII - Que nenhuma pessoa traga consigo homens escudados

Título XLVIII - Dos que tiram os presos do poder da Justiça, ou das prisões, em que estão, e dos presos que assim são tirados, ou fogem da Cadeia

Título XLIX - Dos que resistem, ou desobedecem aos Oficiais da Justiça, ou lhes dizem palavras injuriosas

Título L - Dos que fazem, ou dizem injúrias aos Julgadores, ou a seus Oficiais

Título LI - Do que alevanta volta em Juízo perante a Justiça

Título LII - Dos que falsificam sinal, ou selo d'El-Rei, ou outros sinais autênticos, ou selos

Título LIII - Dos que fazem Escrituras falsas, ou usam delas

Título LIV - Do que disser testemunho falso, e do que o faz dizer, ou comete que o diga, ou usa dele

Título LV - Dos partos supostos

Título LVI - Dos Ourives, que engastam pedras falsas, ou contrafeitas, ou fazem falsidades em suas obras

Título LVII - Dos que falsificam mercadorias

Título LVIII - Dos que medem, ou pesam com medidas, ou pesos falsos

Título LIX - Dos que molham, ou lançam terra no pão, que trazem, ou vendem

Título LX - Dos furtos, e dos que trazem artifícios para abrir portas

Título LXI - Dos que tomam alguma coisa por força

Título LXII - Da pena, que haverão os que acham escravos, aves, ou outras coisas, e as não entregam a seus donos, nem as apregoam

Título LXIII - Dos que dão ajuda aos escravos cativos para fugirem, ou os encobrem

Título LXIV - Como os Estalajadeiros são obrigados aos furtos e danos, que em suas Estalagens se fazem

Título LXV - Dos burlões e inliçadores, e dos que se levantam com fazenda alheia

Título LXVI - Dos Mercadores que quebram. E dos que se levantam com fazenda alheia

Título LXVII - Dos que arrancam marcos

Título LXVIII - Dos Vadios

Título LXIX - Que não entrem no Reino Ciganos, Armênios, Arábios, Persas, nem Mouriscos de Granada

Título LXX - Que os escravos não vivam por si, e os Negros não façam bailos em Lisboa

Título LXXI - Dos Oficiais del-Rei, que recebem serviços, ou peitas, e das partes, que lhas dão, ou prometem

Título LXXII - Da pena, que haverão os Oficiais, que levam mais do contido em seu Regimento, e que os que não tiverem Regimento, o peçam

Título LXXIII - Dos Almoxarifes, Rendeiros, e Jurados, que fazem avença

Título LXXIV - Dos Oficiais del-Rei, que lhe furtam, ou deixam perder sua Fazenda por malícia

Título LXXV - Dos que cortam Árvores de fruto, ou Sobreiros ao longo do Tejo

Título LXXVI - Dos que compram pão para revender

Título LXXVII - Dos que compram vinho, ou azeite para revender

Título LXXVIII - Dos que compram Colmeias para matar as abelhas, e dos que matam bestas

Título LXXIX - Dos que são achados depois do Sino de recolher sem armas, e dos que andam embuçados

Título LXXX - Das armas, que são defesas, e quando se devem perder

Título LXXXI - Dos que dão música de noite

Título LXXXII - Dos que jogam dados, ou cartas, ou as fazem, ou vendem, ou dão tabolagem, e de outros jogos defesos

Título LXXXIII - Que nenhuma pessoa se concerte com outra para lhe fazer despachar algum negócio na Corte

Título LXXXIV - Das Cartas difamatórias

Título LXXXV - Dos Mexeriqueiros

Título LXXXVI - Dos que põem fogos

Título LXXXVII - Dos daninhos, e dos que tiram gado, ou bestas do Curral do Concelho

Título LXXXVIII - Das caças e pescarias defesas

Título LXXXIX - Que ninguém tenha em sua casa rosalgar, nem o venda, nem outro material venenoso

Título XC - Que não façam bodas, nem batismos de fogaça, nem os amos peçam por causa de seus criados

Título XCI - Que nenhuma pessoa faça Coutadas

Título XCII - Dos que tomam insígnias de armas, e dom, ou apelidos, que lhes não pertencem

Título XCIII - Que não tragam hábitos, nem insígnias das Ordens Militares em jogos, ou em máscaras

Título XCIV - Dos Mouros e Judeus, que andam sem sinal

Título XCV - Dos que fazem cárcere privado

Título XCVI - Dos que sendo apercebidos para servir por cartas de El-Rei, o não fazem ao tempo ordenado

Título XCVII - Dos que fogem das Armadas

Título XCVIII - Que os Naturais deste Reino não aceitem navegação fora dele

Título XCIX - Que os que tiverem escravos de Guiné, os batizem

Título C - Das coisas, que se não podem trazer por dó

Título CI - Que não haja Alfeloeiros, nem Obreeiros

Título CII - Que se não imprimam Livros sem licença del-Rei

Título CIII - Que não peçam esmola para invocação alguma sem licença de El-Rei

Título CIV - Que os Prelados, e Fidalgos não acoitem malfeitores em seus Coutos, Honras, Bairros, ou Casas: E dos devedores, que se acolhem a elas

Título CV - Dos que encobrem os que querem fazer mal

Título CVI - Que coisas do trato da Índia, e Mina, e Guiné se não poderão ter, nem tratar nelas

Título CVII - Dos que sem licença del Rei vão, ou mandam à Índia, Mina, Guiné; e dos que indo com licença, não guardam seus Regimentos

Título CVIII - Que nenhuma pessoa vá a terra de Mouros sem licença d'El-Rei

Título CIX - Das coisas, que são defesas levarem-se a terra de Mouros

Título CX - Que se não resgatem Mouros com ouro, prata, ou dinheiro do Reino

Título CXI - Dos Cristãos novos e Mouros, e Cristãos mouriscos, que se vão para terra de Mouros, ou para as partes de África, e dos que os levam

Título CXII - Das coisas, que se não podem levar fora do Reino sem licença de El-Rei

Título CXIII - Que se não tire ouro, nem dinheiro para fora do Reino

Título CXIV - Dos que vendem Naus, Navios a Estrangeiros, ou lhos vão fazer fora do Reino

Título CXV - Da passagem dos gados

Título CXVI - Como se perdoará aos malfeitores, que derem outros à prisão

Título CXVII - Em que casos se devem receber querelas

Título CXVIII - Dos que querelam maliciosamente, ou não provam suas querelas, e denunciações

Título CXIX - Como serão presos os malfeitores

Título CXX - Em que maneira os Fidalgos e Cavaleiros, e semelhantes pessoas devem ser presos

Título CXXI - Que ao tempo da prisão se faça ato do hábito, e tonsura do preso

Título CXXII - Dos casos, em que a Justiça há lugar, e dos em que se apelará por parte da Justiça

Título CXXIII - Dos Coutos ordenados para se coutarem os homiziados, e dos casos, em que lhes devem valer

Título CXXIV - Da ordem do Juízo nos feitos crimes

Título CXXV - Como se correrá a folha dos que forem presos por feito crime

Título CXXVI - Em que casos se procederá por Editos contra os malfeitores, que se ausentarem, ou acolherem a casa dos poderosos, por não serem presos, ou citados

Título CXXVII - Como se procederá à anotação de bens

Título CXXVIII - Das Seguranças Reais

Título CXXIX - Das Cartas de Seguro, e em que tempo se passarão em caso de morte, ou de feridas

Título CXXX - Quando o que foi livre por sentença de algum crime, ou houve perdão, será mais acusado por ele

Título CXXXI - Dos que se livram sobre Fiança

Título CXXXII - Que não seja dado sobre fiança preso por feito crime, antes de ser condenado

Título CXXXIII - Dos Tormentos

Título CXXXIV - Como se provarão os ferimentos de homens, ou forças de mulheres, que se fizerem de noite, ou no ermo

Título CXXXV - Quando os menores serão punidos pelos delitos, que fizerem

Título CXXXVI - Que os Julgadores não apliquem as penas a seu arbítrio

Título CXXXVII - Das Execuções das penas corporais

Título CXXXVIII - Das pessoas que são escusas de haver pena vil

Título CXXXIX - Da maneira que se terá com os presos, que não puderem pagar às partes o em que são condenados

Título CXL - Dos degredos e degredados

Título CXLI - Em que lugares não entrarão os degredados

Título CXLII - Por que maneira se trarão os degredados das Cadeias do Reino à Cadeia de Lisboa

Título CXLIII - Dos degredados, que não cumprem os degredos

Esta é uma prévia do sumário. O conteúdo completo está na obra.